



# Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão

GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 2.264

Dispõe sobre extinção de cargos do anexo L referido no Art. 22 da Lei nº 2.206, de 17.11.88 e altera os Arts. 5º e 10 da Lei nº 2.210, de 09.01.89.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintos os seguintes cargos de Anexo I referido no Artigo 22 da Lei nº 2.206, de 17.11.88.

Técnico Agrícola  
Auxiliar Agrícola  
Cadastrador  
Nutricionista  
Economista  
Desenhista  
Médico B  
Magarefe  
Técnico de Saúde Pública  
Assistente Social  
Secretário Auxiliar.

Art. 2º - O Artigo 5º da Lei nº 2.210, de 09.01.89, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Integram o Sistema de Administração Municipal:

I - Órgão de Assessoramento e Apoio

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria de Planejamento;
- c) Procuradoria Jurídica.

II - Órgãos Executivos:

- a) Secretaria do Bem - Estar do Povo;
- b) Secretaria de Administração;
- c) Secretaria de Finanças;
- d) Secretaria de Educação e Cultura;
- e) Secretaria de Saúde;
- f) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
- g) Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio .

III - Órgãos de Administração Distrital e Regional:

- a) Administração Distrital de Pirituba;
- b) Administração Regional da Cidade de Deus;
- c) Administração Regional de Oiteiro;
- d) Administração Regional de Natuba.



# Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O Artigo 10 da Lei nº 2.210, de 09.01.89, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 - Compete à Procuradoria Jurídica:

- I - Exercer a representação judicial do Município em qualquer Juízo ou Instância;
- II - Prestar assessoramento Jurídico ao Prefeito e ao conjunto da Administração;
- III - Emitir pareceres em matéria jurídica sempre que solicitadas;
- IV - Assessorar a realização de processos administrativos que envolvam pessoas ou bens vinculados à Prefeitura;
- V - Supervisionar a celebração de Contratos, Convênios e Escrituras;
- VI - Promover desapropriações amigáveis ou judiciais do interesse da Administração Municipal, bem como a cobrança da dívida ativa ou outras não liquidadas nos prazos legais;
- VII - Manter atualizada a coletânea de Leis Municipais, bem como a Legislação Federal e Estadual de interesse do Município;
- VIII - Prestar, individualmente, orientação jurídica aos Municípios carentes e aos servidores municipais;
- IX - Prestar, aos grupos sociais organizados carentes, assessoramento jurídico acerca dos direitos da cidadania e defesa de seus interesses."

X §1º - Integra a Procuradoria Jurídica o Departamento de Assessoria Jurídica.

§ 2º - A Procuradoria Jurídica tem nível hierárquico equivalente ao das Secretarias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 07 de Março de 1990.

Dr. Ivo Queiroz Costa

-Prefeito-